

LEI Nº 14.231 DE 30 DE MARÇO DE 2012

DISPÕE DO REGISTRO SOBRE O SURGIMENTO DE DEFICIÊNCIAS ADQUIRIDAS OU CONGÊNITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o registro sobre o surgimento de deficiências adquiridas ou congênitas, pelos hospitais, maternidades e outros órgãos de saúde, públicos e / ou privados, do Município de Campinas.

§ 1º - As finalidades definidas no *caput* deste artigo serão arquivadas através da criação de um sistema informatizado, a ser desenvolvido e implantado para reunir as informações de identificação e localização do deficiente.

§ 2º - Os dados levados a arquivo deverão ser colhidos e descritos pelo médico responsável do paciente, ao preencher formulário, com os seguintes campos mínimos obrigatórios acerca do deficiente:

- a) nome completo;
- b) data de nascimento;
- c) endereço atualizado;
- d) telefone;
- e) e-mail;
- f) nomes dos responsáveis;
- g) origem da deficiência e se é permanente ou não;
- h) identificar o código internacional de doenças - CID da deficiência;
- i) nome completo do médico, respectivo CRM e endereço profissional.

§ 3º - Outros dados de identificação do paciente poderão ser identificados e somados aos das alíneas do artigo 1º, quando da regulamentação da presente lei.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Campinas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 30 de março de 2012.

PEDRO SERAFIM

Prefeito Municipal

AUTORIA: SEBASTIÃO CARLOS TORRES

PROTOCOLADO Nº: 12 / 08 / 1924